

**ATA Nº: 150/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 239/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 137/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº: 075/2017**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2017, o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito no CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**, consoante Decreto 11.843/2017, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelos Decretos Municipais 7971/2007 e 9345/2011 e das demais normas legais aplicáveis e pelas demais condições fixadas no Edital, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório 239/2017 - Pregão Presencial nº 137/2017 para Registro de Preços nº 075/2017**, **RESOLVE registrar preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de spray de pimenta para a Guarda Municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de spray de pimenta para a Guarda Municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.**

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

FORNECEDOR: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ: 30.092.431/0001-96, Rua Armando Dias Pereira, nº.160, Bairro Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.053-640, tel.: (21) 3974-3355, (21) 2886-8747, e.mail: [cadastro@condornaletal.com.br](mailto:cadastro@condornaletal.com.br) e [mauro@sociedademeridional.com.br](mailto:mauro@sociedademeridional.com.br), representante legal Mauro Ribeiro Xavier Marques, CPF 791.773.286-04 e RG MG 7201422;

<b>Licitante:</b>			<b>Condor S/A Indústria Química</b>			
<b>CNPJ:</b>			<b>30.092.431/0001-96</b>			
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>V.Unitário</b>	<b>V.Total</b>
01	Unid.	500	ESPARGIDOR AGENTE PIMENTA OC ESPARGIDOR DE AGENTE PIMENTA (OC), DE FORMATO CILÍNDRICO, TAMANHO PEQUENO, PODENDO	Condor	R\$ 108,58	R\$ 54.290,00



		VARIAR DE 34MM A 42MM DE DIÂMETRO, COM PESO ENTRE 60 A 70GRAMAS; ACIONAMENTO: MANUAL POR PRESSÃO DO ATUADOR; SISTEMA DE SEGURANÇA: ATUADOR QUE EVITE ACIONAMENTO ACIDENTAL. FUNCIONAMENTO: PRODUZIR JATO DE SPRAY COM ALCANCE MÉDIO DE 2,0 METROS; AGENTE ATIVO: AGENTE PIMENTA OC – CAPSAICINA NATURAL; NÃO INFLAMABILIDADE ATESTADA PELO CAEX (CENTRO DE AVALIAÇÕES DO EXÉRCITO).			
				<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 54.290,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da validade do Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da respectiva publicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gerenciamento Da Ata De Registro De Preços**

O gerenciamento deste instrumento caberá a Mariana Rodrigues, tel.: (31) 3561-3077, e.mail: [mariana.rodrigues@pmi.mg.gov.br](mailto:mariana.rodrigues@pmi.mg.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Utilização Da Ata De Registro De Preços**

Será usuária do Registro de Preços o Município de Itabirito, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, admitindo-se, no entanto, Adesão a Ata por outros entes da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Itabirito, a firmarem as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Fornecimento**

O Fornecimento deverá ter início após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os fornecedores descritos na cláusula primeira desta Ata obrigam-se ao fornecimento dos itens dos quais se lograram vencedores, consoante especificações dos anexos I e VII do edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão de cada nota fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

**A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS.**

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;



IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
  - a - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b - Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
  - c - Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
  - d - Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.



3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Dos Reajustamentos De Preços**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e da cotação vigente à época.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá libera-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - Do Cancelamento De Registro De Preços**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

##### **Pelo CONTRATANTE:**

A Contratada deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

A Contratada não atender à convocação para firmar Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;  
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;

Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los.

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

#### **Pela CONTRATADA:**

Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, faculta à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- Das Disposições Finais**



**PREFEITURA DE  
ITABIRITO**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 137/2017 e seus respectivos anexos, bem como as propostas dos licitantes descritos nesta.

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itabirito/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Itabirito, 18 de dezembro de 2017.

**Carlos Henrique França Rodrigues**  
Secretario Municipal de Segurança e Trânsito

Mariana Rodrigues  
Gestor da Ata

Mauro Ribeiro Xavier Marques  
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA  
Fornecedores